



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjtojus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000001831-0
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO PROJETO BÁSICO

Projeto Básico Nº 19 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 00

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para realização do curso **Investigações complexas nos casos de corrupção** para os alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção - Turma II do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

a) O fenômeno da *Criminalidade Organizada* ocupa, na atualidade, o cerne dos debates de ordem acadêmica e profissional, assumindo, na conjuntura brasileira, posição de destaque no plano das discussões levadas a efeito pela sociedade.

O curso Organizações Criminosas: Estrutura e Funcionamento II faz parte da estrutura do curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, implementado nas dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que permitirá o aprofundamento dos conhecimentos na área acadêmico-profissional de operadores do Direito e estudiosos da área Criminal, apresentando relevância ímpar no plano dos estudos sobre a corrupção e suas relações com o crime organizado e seus impactos nas instituições e na vida pública brasileira.

A doutrina brasileira sempre observou que conceituar a criminalidade organizada representa tarefa intrínseca complexidade, pois saber "o que a criminalidade organizada realmente é, como ela se desenvolve, quais são suas estruturas e suas perspectivas futuras é algo difícil de precisar", como vale lembrar as indagações de Winfried Hassemer (in *Segurança Pública no Estado de Direito*. São Paulo: Revista de Direito Alternativo, 1994, p. 24).

Outro dado importante que se viu contemplado no conceito legal de criminalidade organizada da Lei nº 12.850, de 2013, é a compartimentalização das atividades, expressada na determinação de que haja divisão de tarefas, o que, a bem da verdade, serve a fortalecer o sentido de estruturação empresarial que norteia a criminalidade organizada.

Acompanhando a efervescência desse debate, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, de maneira inovadora e pioneira, oferta à comunidade acadêmica e profissional, mormente aos servidores e profissionais do Tribunal de Justiça do Estado, um curso singular, resultado da fusão de conhecimentos teóricos e práticos voltados a um estudo denso e solidificado do fenômeno da criminalidade organizada e o efetivo campo de sua aplicação real no sistema jurídico brasileiro.

b) Este é um curso específico para um público peculiar, em razão do que foi buscada um instrutor com perfil e habilitação adequada para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, sendo a razão pela qual é indicada a contratação do Professor com notória especialização na área de cursos e treinamentos que conta com professores de larga experiência como o **Professor Pós-Doutor Flávio Cardoso Pereira**.

c) O **Professor Flávio Cardoso Pereira** é Graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (1992). Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra-Portugal (2014). Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca/Espanha (2012). Promotor de Justiça no Estado de Goiás desde 1994. Nos últimos anos trabalha principalmente com os seguintes temas: Combate à Corrupção; Investigação Criminal; Criminalidade Organizada; Infiltrações Policiais e Entregas Controladas; Equipes Conjuntas de Investigação Criminal; Lavagem de Capitais; Terrorismo; Cooperação Jurídica Internacional no Âmbito Penal; e Teoria Geral da Prova Penal. Fonte: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4432827Z6>

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização desta palestra/conferência ficou no valor de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta que segue em anexo, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Compreender como ocorrem as investigações complexas nos casos de corrupção.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos discentes conhecimento sobre as mais complexas investigações nos casos de corrupção;
- Confrontar os dispositivos normativos em estudo com a realidade social, política e econômica brasileira, possibilitando aos alunos uma análise crítica sobre o sistema;
- Estimular a argumentação e o raciocínio jurídico em sala de aula, pela aplicação de técnicas de ensino-aprendizagem e do incentivo à participação efetiva dos alunos;
- Engendrar discussões e debates em sala de aula por meio da proposição de problemas e estudo de casos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais

- a. O curso **Investigações complexas nos casos de corrupção** refere-se ao Módulo XI do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II.
- b. Será realizado para **uma turma** com total de **setenta alunos**, para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros - alunos da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II.
- c. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT.
- d. **A metodologia** além da aula expositiva e dialogada, a aplicação de outras técnicas de ensino-aprendizagem, envolvendo debates, discussão de temas, estudo de caso e trabalhos em grupo.
- e. As aulas acontecerão nos dias 10 e 11 de abril de 2019. No dia 10 das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10 e no dia 11 das 08h às 12h10.
- f. As inscrições dos alunos selecionados forma previamente realizadas, como consta no Edital de seleção da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II.
- g. A divulgação do curso será realizada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no *site* da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

4.2 Conteúdo Programático

- Ação controlada;
- Transposição de fronteiras;
- Ação controlada e entrega vigiada;
- Infiltração de agentes;
- Agente infiltrado e agente provocador;
- Requisitos para a infiltração;
- Fases da infiltração policial;
- Limites à atuação do agente infiltrado;
- Direitos do agente infiltrado;
- Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;
- Interceptação telefônica e telemática;
- Acesso a registros, dados cadastrais, documentos e informações.

4.3 Público Alvo

Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, membros e servidores dos órgãos parceiros - alunos da Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção – Turma II.

4.4. Carga Horária Total

- 15 horas-aula.

Ressalta-se que a hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceituam o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001, de 2014, da Esmat e Artigo 8º, inciso III, da Instrução Normativa Enfam nº 8 de 16 de março de 2015.

4.5 Data

- 10 e 11 de abril de 2019;

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a) As frequências serão registradas manualmente pelo professor em sala de aula, sendo necessário o percentual mínimo de 75% de frequência para aprovação.
- b) As avaliações do módulo será realizada por meio de atividades disponibilizadas pelo professor, de acordo com a temática da disciplina. O monitoramento de ensino será realizado em todos os módulos e a avaliação de reação será realizada ao final do curso.
- c) Deverá, ao final, ser aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo científico, deverá ter nota acima de 7,00 no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

- d) Para a obtenção do Título de Especialização em Estado de Direito e Combate à Corrupção, o aluno deverá integralizar as 360 horas-aula do curso.
- e) A certificação do aluno acontecerá após a integralização de todas as disciplinas do curso de Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção.
- f) Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12.09.2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

6. DO VALOR

a) O valor para a realização do curso é de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas ficarão por conta da Contratante.

7. DO PAGAMENTO

- a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.
- b) Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
- c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- d) O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.
- e) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- b) Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- c) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- d) Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- e) Realizar os serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- f) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- h) A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- b) Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático.
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.
- g) Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso.

Para sala de aula:

- Computador conectado à internet;
- Computador para projeção dos *slides*;
- Quadro e pincéis;
- Café;
- Água.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.

b) O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência a servidora **Tayná Nunes Quixabeira** lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c) O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e) Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 01/02/2019, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 04/02/2019, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2398612** e o código CRC **1AE20F47**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000001831-0
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO MÓDULO XI - INVESTIGAÇÕES COMPLEXAS NOS CASOS DE CORRUPÇÃO

Despacho Nº 13469 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com fins de contratação de instrutor para ministrar o curso "**Investigações complexas nos casos de corrupção**", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 10 e 11 de abril de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer **ASJUADMDG** (evento 2448188) e, existindo disponibilidade orçamentária **2019DD00127** (evento 2416842), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor, para realização do curso em referência, pelo valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta sob o evento 2398715, salientando que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/02/2019, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2448347** e o código CRC **CAF66815**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000001831-0
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO

Decisão Nº 762 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os autos sobre a contratação de instrutor para ministrar o curso "**Investigações complexas nos casos de corrupção**", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 10 e 11 de abril de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (2448188), e existindo disponibilidade orçamentária (evento 2416842), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2448347), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação instrutor **Pós-Doutor Flávio Cardoso Pereira** para ministrar o curso em referência, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas, conforme proposta inserta no evento 2398715.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.;

2. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à contratada; e

3. ESMAT para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 01/03/2019, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2451236** e o código CRC **A9B2142E**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Janeiro

Identificação

Unidade Gestora 060100 - FUNJURIS	Número do Documento 2019NE00462	Data de Emissão 08/03/19
Credor 63496771615 - FLÁVIO CARDOSO PEREIRA	Valor 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder judiciário
Natureza	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - Recursos Proprios
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas Financeiras	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	07 - Licitação Inexigível	Embasamento Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	08/03/2019	Local de Entrega	palmas
Processo	19.0.000001831-0	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO		4.500,00

Cronograma

Março	4.500,00		
--------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
	0,00		
37.000,00	Crédito pré-empenhado 0,00	Crédito bloqueado 0,00	4.500,00
			32.500,00

Observação

Empenho destinado à contratação instrutor Pós-Doutor Flávio Cardoso Pereira para ministrar o curso em referência de Investigações complexas nos casos de corrupção", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 10 e 11 de abril de 2019, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas. Empenho autorizado pela Decisão Nº 762 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG; conforme a proposta evento (2398715).

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	SERV	4.500,00	4.500,00

Descrição: Contratação de instrutor para ministrar o curso "Investigações complexas nos casos de corrupção", para magistrados e servidores do Poder Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 08/03/2019, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 08/03/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2458773** e o código CRC **B6CCB2CC**.